

Disciplina o recolhimento de depósitos judiciais de origem tributária e não tributária relativos aos processos de competência do Superior Tribunal de Justiça.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, considerando os arts. 77, §§ 1º e 2º, 81, 968, inciso II, 1.021 §§ 4º e 5º, 1.026, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, o que consta do Processo STJ n. 15.508/2016, *ad referendum* do Conselho de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º As multas de que tratam os arts. 77, §§ 1º e 2º, 81, 968, inciso II, 1.021, §§ 4º e 5º, e 1.026, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, bem como os depósitos determinados nos feitos criminais e outros depósitos judiciais previstos na legislação processual e extravagante, relativos a processos de competência do Superior Tribunal de Justiça, serão recolhidos em conformidade com o disposto nesta resolução.

Art. 2º O recolhimento das multas e dos depósitos mencionados no art. 1º será realizado na Caixa Econômica Federal – CEF, por meio da guia de depósito judicial disponível na página da *internet* do STJ no endereço: <https://ww2.stj.jus.br/contas/deposito/guia/formulario/>.

§ 1º A guia de depósito judicial mencionada no *caput* deve ser preenchida conforme as instruções constantes do Anexo desta resolução.

§ 2º A efetivação do depósito judicial e a sua comprovação nos autos no prazo definido são de exclusiva responsabilidade da parte.

§ 3º O serviço de geração de guia de depósito judicial estará disponível de segunda-feira à sexta-feira, das 6 às 22 horas.

§ 4º A parte não poderá alegar indisponibilidade de sistema, em período diverso do definido no § 3º, para o não cumprimento do depósito judicial que lhe foi determinado.

§ 5º A conta judicial aberta será vinculada ao processo indicado pelo depositante na guia de depósito judicial e a quantia recolhida ficará à disposição do Tribunal.

§ 6º O recolhimento efetuado em desconformidade com o estabelecido nesta resolução será submetido à consideração do ministro relator competente.

Art. 3º O levantamento do depósito judicial vinculado e dos respectivos acréscimos legais dependerá de autorização do ministro competente, mediante alvará, ordem de levantamento ou de transferência bancária em favor do beneficiário indicado na decisão, ou de seu procurador devidamente constituído nos autos que detenha poderes específicos para receber e dar quitação ou para efetuar o levantamento de valores.

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2502 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 27 de Agosto de 2018 Publicação: Terça-feira, 28 de Agosto de 2018

Parágrafo único. Tratando-se de processo recursal baixado à instância originária, o juízo de origem competente poderá determinar à instituição financeira o levantamento em favor da parte beneficiária ou a transferência da importância depositada em conta judicial vinculada ao respectivo processo durante a fase de recurso no STJ.

Art. 4º No ajuizamento de ação rescisória, a parte autora, de posse dos dados da autuação do feito, deverá seguir o procedimento descrito no art. 2º, para a obtenção da guia e recolhimento do depósito de que trata o artigo 968, II, do CPC.

Parágrafo único. Após o recolhimento do depósito judicial, a parte deve proceder à juntada dos comprovantes aos respectivos autos por meio de petição incidental.

Art. 5º Os depósitos judiciais e extrajudiciais de natureza fiscal, de valores relativos à União, e os tributários e não tributários, inclusive seus acessórios, relativos a fundos públicos, autarquias, fundações públicas e demais entidades federais integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, serão realizados na Caixa Econômica Federal, mediante Documento de Arrecadação de Receitas

Federais – DARF específico para essa finalidade, nos termos do art. 1º da Lei n. 9.703, de 17 de novembro de 1998, e do art. 3º da Lei n. 12.099, de 27 de novembro de 2009.

Art. 6º Em caso de defasagem monetária do valor-base de incidência de multa ou de quantia a ser recolhida nos termos dessa resolução, a atualização monetária respectiva será de responsabilidade da parte depositante.

Parágrafo único. Na hipótese do disposto no *caput*, devem ser utilizados os índices oficiais, calculados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 7º A remuneração da conta judicial, após o depósito, dar-se-á conforme o estabelecido em contrato firmado entre o STJ e a CEF, não podendo ser inferior ao rendimento integral da caderneta de poupança.

Art. 8º Em caso de movimento grevista nas instituições bancárias ou de fechamento de agência bancária por outra circunstância que impeça a realização dos depósitos de que trata esta resolução, a parte deverá apresentar ao ministro competente as justificativas devidamente comprovadas, com o compromisso de efetuar o recolhimento até o terceiro dia útil subsequente ao término do movimento/impedimento ou em outro prazo eventualmente fixado.

Art. 9º É vedado aos servidores do Tribunal efetuar os depósitos judiciais previstos nesta resolução.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra LAURITA VAZ

(Art. 2º, § 1º, da Resolução STJ/GP n. 9 de 27 de agosto de 2018)

Instruções para Preenchimento da Guia de Depósito Judicial

1. A parte obrigada ao depósito deverá acessar a página do Superior Tribunal de Justiça na internet e digitar o endereço: <https://ww2.stj.jus.br/contas/deposito/guia/formulario/>.

2. Aberto o formulário, os seguintes dados deverão estar disponíveis para inserção nos campos respectivos, todos de caráter obrigatório:

2.1. Em dados do processo:

inserir o número de registro do processo no STJ e clicar em pesquisar. Haverá automática visualização da classe e número do processo no tribunal;

se for uma conta nova, seguir para os demais campos.

Na hipótese de depósito em continuação, para gerar uma guia de recolhimento para uma conta já existente no processo e cadastrada no STJ, os dados "número da conta" e "DV" (dígito verificador) são necessários.

Em dados das partes do processo:

inserir o CPF ou CNPJ válido do "Autor ou Recorrente", bem como o CPF ou CNPJ válido do "Réu ou Recorrido", e clicar em pesquisar. Haverá automática busca do nome das partes pelo cadastro na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Em dados do depósito:

clicar no campo tipo de depósito, para a seleção de uma das seguintes opções já previamente cadastradas:

- a) Ação Rescisória (artigo 968, III, CPC);
- b) Ato atentatório à dignidade da Justiça (artigo 77, §§ 1º e 2º, CPC);
- c) Condenação por litigância de má-fé (artigo 81, CPC);
- d) Multa. Embargos de declaração (artigo 1.026, § 3º, CPC);
- e) Multa. Agravo Interno (artigo 1.021, §§ 4º e 5º, CPC);
- f) Fiança;
- g) Acordo de Delação Premiada;
- h) Busca e Apreensão de Valores em Espécie;
- i) outros.

inserir o valor efetivo do depósito;

2.4. Em dados do depositante:

2.4.1. selecionar o tipo de depositante, se autor, réu ou outro que foi compelido ao depósito;

2.4.2. inserir o CPF ou CNPJ válido do "depositante";

2.5. No Demonstrativo de Cálculo do Valor Depositado (referências inicial e final de data e expressão numérica, no caso de atualização de valor-base defasado monetariamente, sobre o qual haverá incidência de multas aplicadas em percentagem, ou do próprio valor a ser atualizado para a data do depósito):

2.5.1. data inicial, incluir a data de referência do valor a ser atualizado, no formato xx/xx/xxxx;

2.5.2. data final, incluir a data de referência do valor já atualizado, no formato xx/xx/xxxx

2.5.3. valor inicial, incluir sua expressão numérica na data a que se refere;

2.5.4. valor final, incluir a expressão numérica após a atualização monetária;

2.5.5. indicar o Índice de atualização monetária do valor inicial.

2.6. Em “Observações”, a parte poderá acrescentar o que entender relevante para sanar eventuais dúvidas sobre o depósito, a exemplo do percentual da multa cominada ou outra informação pertinente.

2.7. Preenchidos e conferidos todos os campos, a parte deverá clicar em “Gerar Guia de Depósito Judicial” na parte final do formulário, após o que essa será disponibilizada automaticamente para visualização e impressão.

2.8. Após impressão da guia, o recolhimento poderá ser efetuado em qualquer agência da CEF por depósito direto ou mediante as opções de transferências disponíveis aos usuários do sistema bancário.